



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

--- ESTADO DE SÃO PAULO ---

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 3916/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÕES E REFORMAS PARA EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DO TELHADO E PINTURA DAS ESCOLAS EMEI OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS, EMEI PROFª AURORA PAES DA COSTA E PROFª MARIA EUGÊNIA SILVA

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 22/GAB, de 13 de abril de 2023, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos participantes que, após análise de documentos pelos membros da Comissão e equipe técnica, decide:

HABILITAR

- **Aguiar da Veiga Construções e Serviços de Terraplanagem Ltda EPP**, CNPJ nº 07.921.581/0001-43;
- **AVC Fire Instalação e Venda de Equipamentos Eireli**, CNPJ nº 37.134.629/0001-34;
- **Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.**, CNPJ nº 02.243.019/0001-94;
- **Construtora Guimarães & Borges Ltda**, CNPJ nº 27.190.054/0001-13;
- **Dias Alves Construções e Reformas Ltda.**, CNPJ nº 40.858.206/0001-71;
- **Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda.**, CNPJ nº 01.064.300/0001-05;
- **NG7 Construções Ltda**, CNPJ nº 30.612.822/0001-94.

INABILITAR

- **Divito Construtora e Comércio Ltda**, CNPJ nº 33.393.362/0001-49:
 - Não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme solicita item 6.1.3 do Edital;
- **ADX Engenharia Ltda**, CNPJ nº 44.384.638/0001-49:
 - Apresentou a Alteração do Contrato Social em cópia simples, sem autenticação;
 - Apresentou Balanço Patrimonial em cópia simples, sem autenticação;
 - Não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme solicita item 6.1.3 do Edital;
 - Apresentou os Índices Financeiros em documento de cópia simples;
 - Capital Social declarado em último Balanço Patrimonial inferior ao estipulado para a licitação;
 - Não atendeu as alíneas b), c) e g) do item 5.2 da Qualificação Profissional deste Edital: o Engenheiro Civil Pedro Natanael Sant'Ana Bustamante Fortes não apresentou CAT.
- **Construtora CNT Ltda**, CNPJ nº 13.505.526/0001-75:
 - Apresentou Índice de Endividamento Geral em 0,74, acima do estipulado no item 6.1.3 do Edital.
- **José Ediniz Ribeiro Pinturas - EPP**, CNPJ nº 10.537.152/0001-81:
 - Apresentou Certidão de FGTS vencida e não apresentou declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado no item 6.6 do Edital;
 - Não atendeu a alínea c) do item 5.2, da Qualificação Profissional: o Engenheiro Civil Luiz Claudio Lazzari



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

--- ESTADO DE SÃO PAULO ---

não apresentou CAT relacionado ao item telhas, da parcela de maior relevância.

- **Ready Soluções Industriais**, CNPJ nº 29.196.926/0001-86:

- Não atendeu às alíneas c) e g) do item 5.2 do Edital:

1) Engenheiro Felipe Henrique dos Santos: possui vínculo com a empresa, mas não apresentou CAT;

2) Engenheiro Felipe Rodrigues Leandro: possui vínculo e apresentou CAT, mas é Engenheiro Industrial Mecânico, e está em desacordo com a Res. CONFEA Nº 218/73 em seu Art. 12 e a Lei 5.194/1966 em seu Art. 6º;

3) Engenheiro Valnir Alves Ferreira: apresentou CAT, mas não comprovou vínculo empregatício e é Engenheiro Industrial Mecânico, também está em desacordo com a Res. CONFEA Nº 218/73 em seu Art. 12 e a Lei 5.194/1966 em seu Art. 6º.

Resolução CONFEA 218/73 em seu Art. 12:

Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

- **ADM Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas**, CNPJ nº 14.563.488/0001-70:

- Não atendeu à alínea b) do item 5.2 do Edital, pois não apresentou o Certificado de Registro Profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU: o Engenheiro Civil Luiz Gustavo de Barros não apresentou Certificado de Registro profissional expedido pelo CREA.

Resposta aos apontamentos feitos pela empresa ADM Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas

- *“José Ediniz Ribeiro Pinturas-EPP: Certidão de FGTS encontra-se vencida.”*

Resposta: Procede.

- *“ADX Engenharia Ltda: Capital Social inferior ao valor solicitado e não apresentou atestado de isolamento acústico”*

Resposta: Quanto ao capital social, procede. Referente ao atestado de isolamento acústico, em análise da equipe técnica, não foi encontrada a exigência específica quanto à apresentação de atestado de isolamento acústico.

- *“AVC Fire Instalação e Venda de Equipamentos Eireli: não apresentou atestado de isolamento acústico”*



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

--- ESTADO DE SÃO PAULO ---

Resposta: Referente ao atestado de isolamento acústico, em análise da equipe técnica, não foi encontrada a exigência específica quanto à apresentação de atestado de isolamento acústico.

Resposta aos apontamentos feitos pela empresa Construtora Guimarães & Borges Ltda

- *“ADX Engenharia Ltda e ADM Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas: não apresentaram Certidão de Registro Profissional”*

Resposta: a equipe técnica fez constar em análise que o apontamento para ambas as empresas procede.

Resposta aos apontamentos feitos pela empresa Ready Soluções Industriais

- *“Divito Construtora e Comércio Ltda: não apresentou CND de Débitos Mobiliários Municipal”*

Resposta: a empresa apresentou Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipais de nº 2355/2023

- *“NG7 Construções Ltda: não apresentou formulário de dados para eventual assinatura de contrato, conforme exigido em Edital”*

Resposta: conforme texto de edital, item “12.1.12 – Para fins de eventual formulação de Contratos a empresa participante do presente certame, deverá inserir no Envelope de Habilitação o ANEXO XI – FORMULÁRIO DE DADOS PARA EVENTUAL ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, devidamente preenchido, inclusive com os dados de todos os sócios integrantes da sociedade.” Procede que a empresa não apresentou o anexo XI, porém não julgamos motivo para inabilitação, visto que tais informações serão utilizadas para fins de **eventual** formulação de Contratos, **caso** a licitante se consagre vencedora e não há nada que a desabone.

- *“Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.: apresentou índices contábeis divergentes ao quantitativo solicitado em Edital”*

Resposta: a empresa apresentou todos os índices contábeis e dentro do quantitativo solicitado em Edital.

- *“Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda.: apresentou o Registro de Pessoa Jurídica no CREA com endereço divergente ao do Contrato Social”*

Resposta: Endereço não foi alterado no CREA, mas no Contrato Social consta que era o antigo endereço da empresa, o que prova o vínculo.

- *“ADX Engenharia Ltda: diversos documentos sem autenticação, como Contrato Social, Certidão de Inscrição Municipal, Balanço Patrimonial sem Termo de Abertura e Enceramento. Os índices contábeis em cópia simples e sem assinatura do proprietário da empresa e Atestados de Capacidade Técnica sem acervo no CREA”*

Resposta: Procedem todos os apontamentos.

- *“Construtora CNT Ltda: Grau de Endividamento com quantitativo acima do solicitado em Edital;”*

Resposta: Procede.

- *“José Ediniz Ribeiro Pinturas-EPP: não apresentou o Grau de Endividamento nos índices contábeis;”*



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

--- ESTADO DE SÃO PAULO ---

Resposta: a empresa não apresentou especificamente o grau de endividamento, mas apresentou solvência geral, que é a fórmula invertida e em diligência confirmamos que o índice está dentro do estipulado em Edital.

Resposta aos apontamentos feitos pela empresa Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda.

- *“Ready Soluções Industriais: o atestado de capacidade técnica está assinado por Valmir Alves e não consta o nome no Contrato Social, nem em prestação de serviço;”*

Resposta: Procede.

Fica aberto o prazo recursal estabelecido pela Lei 8.666/93.

Caçapava, 10 de agosto de 2023.

Comissão Permanente de Licitação